

Protocolo CME nº 13/2023		
Processo SEI nº 6016.2023/0011287-7		
Interessado: Alessandra Faustino da Silva ME / Escola Portal da Água Rasa – DRE PE		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lúcia Bueno Valle		
Parecer CME nº 19/2023	Aprovado em 21/09/2023	Publicado no DOC de 04/10/2023, páginas 14 e 15 Atos do Executivo nº 579131

01	I – HISTÓRICO
02	Em 31/01/2023 foi apresentado requerimento dirigido à Diretoria Regional de Educação
03	Penha - DRE PE solicitando autorização de funcionamento para Alessandra Faustino da
04	Silva ME , CNPJ 12.563.879/0001-69, entidade mantenedora da denominada Escola
05	Portal da Água Rasa , localizada à Rua Serra de Jairé, 1532 – Água Rasa, com o objetivo
06	de atender crianças na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos
07	Com análise documental concluída em 07/02/2023, a DRE Penha solicita à COVISA/UVIS
08	Mooca-Aricanduva, em 16/02/2023, informações referentes às questões sanitárias do
09	local, e se o protocolo apresentado pode ser considerado válido, com base em
10	interdição anterior, com retorno em 23/02/2023 da Coordenação da Vigilância Sanitária:
11	<i>“(...) O estabelecimento foi orientado que deverá apresentar</i>
12	<i>autorização Deferida pela SME para prosseguir com o pedido de</i>
13	<i>desinterdição.</i>
14	<i>Solicitamos que a SME informe quando/se houver deferimento da</i>
15	<i>autorização de funcionamento da escola para que prossigamos com a</i>
16	<i>avaliação de risco sanitário e de possível desinterdição”</i>
17	Em 24/02/2023, a DRE Penha encaminha Ofício DRE-PE nº 24/2023, de solicitação de
18	Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.
19	Em 13/03/2023, é publicada a Portaria Interna nº 29/2023, instituindo Comissão
20	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento.
21	Em 11/04/2023 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a primeira
22	vistoria no prédio, emite Relatório Circunstanciado em 17/04/2023 apontando a
23	necessidade de adequações, assim como orientando a mantenedora a seguir um roteiro
24	para reelaboração do Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional, concedendo
25	prazo de 30 (trinta) dias para as adequações. Registra ainda o funcionamento irregular

Parecer CME nº 19/2023

26	com atendimento de crianças mesmo com a interdição da UVIS Mooca-Aricanduva, com
27	envio de comunicação à Vigilância Sanitária em 12/05/2023.
28	Em 17/05/2023, a mantenedora solicita prorrogação de prazo para as adequações, com
29	manifestação favorável da Comissão de Supervisores
30	Em 03/07/2023, a mantenedora protocola requerimento de alteração de faixa etária a
31	ser atendida – de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
32	Em 27/06/2023 a Comissão comparece à unidade para segunda vistoria e emite em
33	05/07/2023 Relatório Circunstanciado apontando que permanecem as inadequações,
34	tanto nos ambientes – sem acessibilidade, falta de rede de proteção em algumas salas,
35	ausência de tela de proteção contra insetos, corrimão fora da altura das crianças, fiações
36	expostas, ambiente sujo, tomadas sem proteção, ausência de proteção nos ralos contra
37	insetos, colchonetes fora do padrão, lavatório infantil instalado sem torneira, depósito
38	de lixo fora do padrão estabelecido – assim como inadequações no Projeto Político
39	Pedagógico e Regimento Escolar, com parecer conclusivo:
40	<i>“Diante do analisado por esta Comissão, exposto no presente Relatório</i>
41	<i>Circunstanciado e com base no artigo 26 da Resolução CME nº 01/18,</i>
42	<i>propomos, s.m.j., o indeferimento do pedido de autorização de</i>
43	<i>funcionamento da Escola Portal da Água Rasa, uma vez que não houve o</i>
44	<i>pleno atendimento às solicitações apresentadas por esta Comissão (...)</i> ”
45	Em 12/07/2023, acolhendo o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares, a Diretora
46	Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de
47	Autorização de Funcionamento e publica Despacho Denegatório
48	A representante da empresa, em 01/08/2023, protocola na DRE Penha Recurso
49	endereçado ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando nova apreciação do
50	processo, assim como listando as adequações realizadas desde o último
51	comparecimento da Comissão Supervisora.
52	No dia 10/08/2023 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para verificar se os
53	motivos que ensejaram o Indeferimento foram sanados.
54	Em 18/08/2023, a Comissão apresenta à Diretora Regional de Educação, Relatório
55	Circunstanciado indicando que permanecem as inadequações para atendimento à
56	educação infantil e manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
57	funcionamento.

Parecer CME nº 19/2023

58	A Diretora Regional de Educação, na mesma data, manifesta-se conclusivamente pelo
59	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e encaminha o processo
60	administrativo para a SME.
61	Em 29/08/2023 a SME/COGED/DINORT manifesta-se e o processo chega a este Conselho
62	em 31/08/2023
63	II. APRECIÇÃO
64	Trata o presente de Recurso interposto pelo representante da empresa Alessandra
65	Faustino da Silva ME , CNPJ 12.563.879/0001-69, contra o Indeferimento do pedido de
66	autorização de funcionamento da denominada Escola Portal da Água Rasa , localizada à
67	Rua Serra de Jairé, 1532 – Água Rasa, com o objetivo de atender crianças na faixa etária
68	de 1 (um) a 5 (cinco) anos, prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE Penha.
69	Antecedendo a análise do recurso impetrado devido ao indeferimento do pedido de
70	autorização protocolado em 31/01/2023, há que se analisar o histórico a entidade: A
71	unidade denominada Escola Portal da Água Rasa teve publicados em 07/12/2022, o
72	Parecer CME 24/2022 de Indeferimento de pedido de autorização protocolado em
73	01/02/2022 e, em 25/01/2023, o Parecer CME 01/2023 que trata da Reconsideração do
74	referido Parecer.
75	Em 31/01/2023, ou seja, 6 (seis) dias depois, é protocolado novo pedido de autorização
76	no mesmo endereço. Não existe impedimento para nova solicitação de autorização,
77	porém nesse curto espaço de tempo, não se vê possibilidade de cumprimento de
78	adequações indicadas pela Comissão de Supervisores.
79	Passando então à análise do novo processo de autorização de funcionamento, constata-
80	se a tramitação de acordo com a Resolução CME 01/2018: protocolo da documentação
81	pela responsável legal da entidade mantenedora; análise da documentação pelo setor
82	de Escolas Particulares da DRE Penha; entrega de Regimento Educacional e Projeto
83	Pedagógico; constituição de Comissão de Supervisores Escolares; comparecimentos da
84	Comissão à unidade; concessão de prazo para adequações e expedição de Relatório
85	Circunstanciado, sendo que no último Relatório, traz a conclusão:
86	<i>“Diante do analisado por esta Comissão, exposto no presente</i>
87	<i>Relatório Circunstanciado e com base no artigo 26 da Resolução</i>
88	<i>CME nº 01/18, propomos, s.m.j., o indeferimento do pedido de</i>
89	<i>autorização de funcionamento da Escola Portal Da Água Rasa,</i>

90 *uma vez que não houve o pleno atendimento às solicitações*
91 *apresentadas por esta Comissão (...)"*

92 Com base no referido Relatório, a Diretora Regional manifesta-se conclusivamente pelo
93 indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, o que, este Conselho
94 acompanha, visto que, desde janeiro de 2022 (data de protocolo do 1º pedido de
95 autorização para a denominada Escola Portal da Água Rasa), essa unidade vem sendo
96 acompanhada por Comissão de Supervisores Escolares que traça orientações para
97 providências que propiciem qualidade de atendimento à educação infantil e a empresa
98 **Alessandra Faustino da Silva ME** não apresenta até o momento tais condições.

99 **III. CONCLUSÃO**

100 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de
101 Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

- 102 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
103 empresa **Alessandra Faustino da Silva ME**, CNPJ 12.563.879/0001-69, e
104 **mantém-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE**
105 **FUNCIONAMENTO** para a unidade denominada **Escola Portal da Água Rasa**,
106 localizada à Rua Serra de Jairé, 1532 – Água Rasa, para atendimento à faixa
107 etária 1 (um) a 5 (cinco) anos.
- 108 2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento
109 integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil
110 devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do
111 sistema de ensino, **deve:**
- 112 a. Proceder, como indicado no Parecer CME 24/2022 às medidas
113 administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
114 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à
115 educação infantil;
- 116 b. tramitar, com celeridade, o processo administrativo, junto à
117 Subprefeitura para as medidas previstas na Portaria Intersecretarial
118 SME/SMSP nº 7/08.
- 119 c. Reiterar a informação à Coordenação da Vigilância Sanitária, do
120 funcionamento, com atendimento irregular a crianças;
- 121 d. Encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, sobre o referido
122 atendimento de crianças sem autorização de funcionamento;
- 123 e. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência
124 dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

Parecer CME nº 19/2023

- 127 f. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos
128 atendidos da faixa etária 1 (um) a 3 (três) anos e a indicação de vagas
129 para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
130 g. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
131 procedimentos de comunicação às famílias;
132 h. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o
133 presente Parecer, considerando inclusive que tal providência encontra-se
134 prevista no Parecer CME 24/2022.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 21 de setembro de 2023.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP